



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1262/2025

DISPUTA: MAIOR DESCONTO

- **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP nos itens com valor de até R\$ 80.000,00:** Conforme a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, nos itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

PREÂMBULO

O Município de Imbituva, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pref. José Buhner Jr. 462, centro, Imbituva/PR, CEP 84430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.892/0001-23, torna público que realizará licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Dec Municipal 6805/23, 6806/23, 6807/23, 6808/23, 6809/23, 6810/23, 6811/23, 6919/24 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "<http://comprasbr.com.br>", conforme datas e horários a seguir:

- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ANEXOS: até às 08:15H do dia 22/05/2025.
- ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:30H do dia 22/05/2025.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
- AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Vanessa Machado de Souza, nomeada pelo Decreto Municipal nº.6829/2024. e-mail: vanessa@imbituva.pr.gov.br , TEL: (42) 3436-1233..

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Modo de Disputa:

DISPUTA: MAIOR DESCONTO POR ITEM (Art. 33 Inciso "II") - MODO ABERTO, cujo desconto apresentado no pregão (percentual) deverá ser aplicado sobre o preço atualizado da TABELA CEASA de Curitiba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

1.3. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 110.093,11 (cento e dez mil, noventa e três reais e onze centavos), baseado nos valores da tabela CEASA/PR, tendo como referência a coleta de preços realizada em 28 de fevereiro de 2025.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma www.comprasbr.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas, conforme previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1.1. Os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, (anexar Modelo III) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado na plataforma da realização do pregão.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado de acordo com a Lei 14133/2021.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16.1.** Nas condições da Lei 123/206, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

[Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo]

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

6.18.4. O pregoeiro, se julgar necessário, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada (modelo III) último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Não havendo solicitação de proposta atualizada, seguirá o certame validado pelo ultimo lance ofertado, nas condições do edital.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros..

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (dec Municipal 6811/23)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha de composição de custos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV – à habilitação econômico-financeira;

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

b) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Declaração Conjunta (Anexo IV).

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Não será exigida.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogável por igual período, nas situações elencadas neste edital, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. O Participante terá a opção de anexar a documentação previamente no momento em que enviar a proposta no sistema.

8.6.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão obrigatoriamente, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.7. A verificação de habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando esta anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.8. Após finalizado o prazo de envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte considerará o previsto na Lei Complementar 123/2006.

8.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.14. CONSÓRCIO

8.14.1 As empresas consorciadas deverão apresentar Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.15. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.5). Na Qualificação Técnica (item 8.3) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei 14133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

a) A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) constante na proposta.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.8.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.8.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

9.8.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação será o IPCA ;

9.8.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.8.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata da sessão, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão (10 - dez minutos) mediante aviso no sistema, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, **em campo próprio do sistema, não sendo valido via “chat”**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas por e-mail constante no preambulo deste edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

§ 1º - É de responsabilidade do licitante, se optar por envio em endereço eletrônico, confirmar o endereço correto, bem como obter a confirmação do recebimento do recurso via e-mail, sob pena de não ser conhecido, não cabendo alegações intempestivas. Caso opte por entregar de forma física, deverá dirigir-se ao protocolo geral da Prefeitura.

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. As manifestações de recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, não sendo permitido o chat para esse fim.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do município www.imbituva.pr.gov.br e na aba documentos da plataforma utilizada para realização do pregão.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail constante no preâmbulo deste edital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

- 14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site oficial do Município www.imbituva.pr.gov.br, bem como na plataforma indicada no preâmbulo deste edital para realização do pregão.
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e Tabela CEASA referência;
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - 14.11.4. ANEXO IV – Declaração conjunta.
 - 14.11.5. ANEXO V – Minuta Contratual

Imbituva/PR, 05 de Maio de 2025

BERTOLDO ROVER

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de Hortifrutigranjeiros, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

TABELA 1 – DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

LOTE 01 - HORTIFRUTIGRANJEIROS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	V.UNI	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA - VERDE: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, tamanho uniforme, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	KG	580	R\$ 2,00	R\$ 1.160,00
2	ALFACE - CRESPA: De primeira qualidade, fresca, tamanho grande, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	KG	482	R\$ 6,43	R\$ 3.099,26
3	ALHO NACIONAL - ROXO: Produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto, embalados de acordo com a solicitação e acondicionados em caixas próprias.	KG	459	R\$ 24,50	R\$ 11.245,50
4	BANANA - CATURRA: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. A polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	1324	R\$ 2,25	R\$ 2.979,00
5	BATATA - COMUM: Batata inglesa lisa de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	2830	R\$ 2,20	R\$ 6.226,00
6	BATATA DOCE - ROXA: De primeira qualidade, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	1365	R\$ 1,90	R\$ 2.593,50
7	BETERRABA: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, aroma, tamanho uniforme, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofo e partes podres.	KG	760	R\$ 1,75	R\$ 1.330,00
8	CEBOLA - PERA: Cebola nacional, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	1067	R\$ 2,25	R\$ 2.400,75
9	CENOURA - COMUM: Cenoura de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho médio e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	1372	R\$ 2,25	R\$ 3.087,00
10	CHEIRO VERDE: De primeira qualidade, folhas de cor verde, composto de salsinha e cebolinha, maço com 400 g, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MÇ	577	R\$ 5,00	R\$ 2.885,00
11	CHUCHU: De primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvida.	KG	828	R\$ 2,00	R\$ 1.656,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

12	COUVE BROCOLO - AMERICANA: Brócolis de primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	688	R\$ 8,33	R\$ 5.731,04
13	COUVE FLOR - MÉDIA: De primeira qualidade, de cor creme, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	688	R\$ 2,75	R\$ 1.892,00
14	LARANJA - PÊRA: De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1218	R\$ 4,75	R\$ 5.785,50
15	MAÇÃ - GALA CAT 1: De primeira qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com polpa firme e intacta. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1056	R\$ 8,89	R\$ 9.387,84
16	MANDIOQUINHA / BATATA SALSA - PRIMEIRA: De primeira qualidade, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	1285	R\$ 8,00	R\$ 10.280,00
17	MAMÃO - FORMOSA: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	868	R\$ 6,67	R\$ 5.789,56
18	OVO - BRANCO: Ovo de galinha, fresco, com superfície lisa e limpa, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras e totalmente intactos. Deverão ser de tamanho grande.	DZ	1454	R\$ 8,50	R\$ 12.359,00
19	REPOLHO - VERDE: Repolho tamanho médio, de primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	794	R\$ 1,40	R\$ 1.111,60
20	TOMATE - SALADETE: Tomate com aproximadamente 80% de maturação, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	1399	R\$ 4,50	R\$ 6.295,50
LOTE 02 - HORTIFRUTIGRANJEIROS (CASA LAR)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	V UNI	VALOR TOTAL
21	ABACATE - COMUM: De primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos e odores estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG	175	R\$ 3,50	R\$ 612,50
22	ABÓBORA - HOKAIDO / KABOTIA: De primeira qualidade, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	240	R\$ 1,50	R\$ 360,00
23	KIWI - NACIONAL: De primeira qualidade, com grau médio de amadurecimento, tamanho uniforme, padronizados, firmes. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG	128	R\$ 18,13	R\$ 2.320,64
24	LIMÃO - TAHITI: De primeira qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG	48	R\$ 2,17	R\$ 104,16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

25	MANGA - PALMER: De primeira qualidade, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação e tamanho adequado à manipulação, transporte e consumo, aroma e cor característico, sem rachaduras, perfurações, manchas, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	192	R\$ 4,00	R\$ 768,00
26	MARACUJÁ - AZEDO: De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	192	R\$ 5,83	R\$ 1.119,36
27	MELANCIA - REDONDA: De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, sem queimaduras de sol, sem cavidades internas e sem sinais de imaturidade ou qualquer defeito que comprometa sua aparência.	KG	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
28	MILHO - VERDE: De primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem cortes no produto, não apresentando manchas, machucaduras e bolores que afete a sua aparência. Espigas de milho novas, não sendo aceitos espigas com milho passado do ponto de consumo.	KG	160	R\$ 2,31	R\$ 369,60
29	MORANGO: De primeira qualidade, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas, sem cavidades internas, sem sinais de imaturidade ou qualquer defeito que comprometa sua aparência.	KG	160	R\$ 16,67	R\$ 2.667,20
30	PEPINO - AODAI / SALADA: De primeira qualidade, tamanho médio, com coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras, machucaduras e cortes que afete sua aparência.	KG	280	R\$ 3,00	R\$ 840,00
31	PIMENTÃO - AMARELO: Pimentão in natura, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e coloração brilhante. Sem pontos escuros e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente maduro.	KG	96	R\$ 6,25	R\$ 600,00
32	UVA - ITÁLIA: De primeira qualidade, rosada, fresca, sem textura em alto relevo e danificadas. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras, machucaduras e cortes que afete sua aparência.	KG	80	R\$ 11,88	R\$ 950,40
33	VAGEM - MACARRÃO: De primeira qualidade, formato levemente torta, não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, dano mecânico ou na casca, passada, podridão, virose e sem manchas amareladas ou com pontos prontos.	KG	160	R\$ 3,67	R\$ 587,20

2.1. LEVANTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 110.093,11 (cento e dez mil, noventa e três reais e onze centavos), baseado nos valores da tabela CEASA/PR, tendo como referência a coleta de preços realizada em 28 de fevereiro de 2025.

a) A presente licitação será julgada com base no critério de maior percentual de desconto, tendo como referência o Boletim Informativo Diário da CEASA/PR relativo à cidade de Curitiba PR, disponível, diariamente, no site da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Paraná (www.ceasa.pr.gov.br).

b) Para efeito da contratação, serão considerados os preços máximos estabelecidos em tal boletim, para cada produto, devendo as licitantes interessadas estabelecer em suas propostas de preços o percentual de desconto de no mínimo 1% sobre a tabela do Ceasa – PR, relativa à Curitiba – PR, considerando os valores máximos informados pelo site referente ao dia da aquisição do produto.

LOTES	DESCRIÇÃO	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
1 E 2	HORTIGRUTIGRANJEIROS – DESCONTO SOBRE A TABELA CEASA / CURITIBA / PR.	R\$ 110.093,11	1%

Foram considerados a descrição do produto, seu tipo, a unidade de embalagem e o valor máximo. Para calcular o valor da média geral, utilizou-se o valor máximo do produto em relação à quantidade da embalagem, conforme demonstrado na tabela abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA 2 – COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO:

LOTE 01 - HORTIFRUTIGRANJEIROS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	EMBALAGEM	MAX	VALOR
1	ABOBRINHA - VERDE: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, tamanho uniforme, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	KG	EXTRA A	CX 20 KG	R\$ 40,00	R\$ 2,00
2	ALFACE - CRESPA: De primeira qualidade, fresca, tamanho grande, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	KG	GRANDE	CX 07 KG	R\$ 45,00	R\$ 6,43
3	ALHO NACIONAL - ROXO: Produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto, embalados de acordo com a solicitação e acondicionados em caixas próprias.	KG	TP 5	CX 10 KG	R\$ 245,00	R\$ 24,50
4	BANANA - CATURRA: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. A polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	PRIMEIRA	CX 20 KG	R\$ 45,00	R\$ 2,25
5	BATATA - COMUM: Batata inglesa lisa de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	ESPECIAL	SC 25 KG	R\$ 55,00	R\$ 2,20
6	BATATA DOCE - ROXA: De primeira qualidade, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	EXTRA	CX 20 KG	R\$ 38,00	R\$ 1,90
7	BETERRABA: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, aroma, tamanho uniforme, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofo e partes podres.	KG	EXTRA A	CX 20 KG	R\$ 35,00	R\$ 1,75
8	CEBOLA - PERA: Cebola nacional, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	NACIONAL	SC 20 KG	R\$ 45,00	R\$ 2,25
9	CENOURA - COMUM: Cenoura de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho médio e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	EXTRA A	CX 20 KG	R\$ 45,00	R\$ 2,25
10	CHEIRO VERDE: De primeira qualidade, folhas de cor verde, composto de salsinha e cebolinha, maço com 400 g, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MÇ		MÇ 400 G	R\$ 5,00	R\$ 5,00
11	CHUCHU: De primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido.	KG	EXTRA A	CX 20 KG	R\$ 40,00	R\$ 2,00

Rua Prof. José Buhner Junior, 462 CEP: 84430-000 CNPJ 76.175.892/0001-23

Tel.: (42) 3436-1233

E-mail: administracao@imbituva.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

12	COUVE BROCOLO - AMERICANA: Brócolis de primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	DÚZIA	DZ 06 KG	R\$ 50,00	R\$ 8,33
13	COUVE FLOR - MÉDIA: De primeira qualidade, de cor creme, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	MÉDIA	DZ 20 KG	R\$ 55,00	R\$ 2,75
14	LARANJA - PÊRA: De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	MÉDIA	CX 20 KG	R\$ 95,00	R\$ 4,75
15	MAÇÃ - GALA CAT 1: De primeira qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com polpa firme e intacta. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	TP 80 A 100	CX 18 KG	R\$ 160,00	R\$ 8,89
16	MANDIOQUINHA / BATATA SALSA - PRIMEIRA: De primeira qualidade, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	PRIMEIRA	CX 05 KG	R\$ 40,00	R\$ 8,00
17	MAMÃO - FORMOSA: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	MADURO	CX 15 KG	R\$ 100,00	R\$ 6,67
18	OVO - BRANCO: Ovo de galinha, fresco, com superfície lisa e limpa, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras e totalmente intactos. Deverão ser de tamanho grande.	DZ	GRANDE	CX C/30 DZ - 25 KG	R\$ 255,00	R\$ 8,50
19	REPOLHO - VERDE: Repolho tamanho médio, de primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	MÉDIO	EG 25 KG	R\$ 35,00	R\$ 1,40
20	TOMATE - SALADETE: Tomate com aproximadamente 80% de maturação, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	EXTRA AA	CX 20 KG	R\$ 90,00	R\$ 4,50
LOTE 02 - HORTIFRUTIGRANJEIROS (CASA LAR)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	EMBALAGEM	MAX	VALOR
21	ABACATE - COMUM: De primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos e odores estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG		CX 20 KG	R\$ 70,00	R\$ 3,50
22	ABÓBORA - HOKAIDO / KABOTIA: De primeira qualidade, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG		SC 20 KG	R\$ 30,00	R\$ 1,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

23	KIWI - NACIONAL: De primeira qualidade, com grau médio de amadurecimento, tamanho uniforme, padronizados, firmes. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG	NACIONAL	CX 08 KG	R\$ 145,00	R\$ 18,13
24	LIMÃO - TAHITI: De primeira qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG	MÉDIO	CX 23 KG	R\$ 50,00	R\$ 2,17
25	MANGA - PALMER: De primeira qualidade, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação e tamanho adequado à manipulação, transporte e consumo, aroma e cor característico, sem rachaduras, perfurações, manchas, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	KG		CX 20 KG	R\$ 80,00	R\$ 4,00
26	MARACUJÁ - AZEDO: De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG		CX 12 KG	R\$ 70,00	R\$ 5,83
27	MELANCIA - REDONDA: De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, sem queimaduras de sol, sem cavidades internas e sem sinais de imaturidade ou qualquer defeito que comprometa sua aparência.	KG		01 KG	R\$ 3,00	R\$ 3,00
28	MILHO - VERDE: De primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem cortes no produto, não apresentando manchas, machucaduras e bolores que afete a sua aparência. Espigas de milho novas, não sendo aceitos espigas com milho passado do ponto de consumo.	KG	SC C/50 ESPIGAS	SC 50 ESPIGAS - 13 KG	R\$ 30,00	R\$ 2,31
29	MORANGO: De primeira qualidade, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas, sem cavidades internas, sem sinais de imaturidade ou qualquer defeito que comprometa sua aparência.	KG	TIPO 1	CX 1,2 KG	R\$ 20,00	R\$ 16,67
30	PEPINO - AODAI / SALADA: De primeira qualidade, tamanho médio, com coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras, machucaduras e cortes que afete sua aparência.	KG	EXTRA A	CX 20 KG	R\$ 60,00	R\$ 3,00
31	PIMENTÃO - AMARELO: Pimentão in natura, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e coloração brilhante. Sem pontos escuros e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente maduro.	KG	EXTRA AA	CX 12 KG	R\$ 75,00	R\$ 6,25
32	UVA - ITÁLIA: De primeira qualidade, rosada, fresca, sem textura em alto relevo e danificadas. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras, machucaduras e cortes que afete sua aparência.	KG	NACIONAL	CX 08 KG	R\$ 95,00	R\$ 11,88
33	VAGEM - MACARRÃO: De primeira qualidade, formato levemente torto, não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, dano mecânico ou na casca, passada, podridão, virose e sem manchas amareladas ou com pontos prontos.	KG	EXTRA A	CX 15 KG	R\$ 55,00	R\$ 3,67

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

2.2. COMPOSIÇÃO DE CUSTO

O quantitativo estimado teve como referência as quantidades solicitadas de todas as Secretarias Municipais conforme relatórios em anexo. O valor destinado por Secretaria encontra-se na tabela abaixo:

TABELA 3 - RESUMO DE VALORES PREVISTOS POR SECRETARIA:

HORTIFRUTIGRANJEIROS		
SECRETARIAS	PREVISÃO 2025/2026	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$	487,50
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	58.038,49
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	51.567,12
	TOTAL DA LICITAÇÃO	110.093,11

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua emissão, com a possibilidade de prorrogação, mediante anuência do fornecedor e comprovação de preços vantajosos para essa administração. Caso ocorra prorrogação o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo de 01 (um) mês antes do vencimento, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o item 01 do ETP, As Secretarias Municipais necessitam da aquisição de Hortifrutigranjeiros para suprir diversas demandas e assegurar o pleno funcionamento dos serviços públicos. Esses alimentos são essenciais para oferecer refeições de qualidade a pacientes e usuários dos serviços públicos, além de dar suporte a eventos e reuniões promovidos pelas secretarias. A contratação visa qualidade, segurança alimentar e economicidade, assegurando eficiência e conformidade com as normas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. PARA PARTICIPAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF (CNPJ).

6.1.2. Habilitação técnica

a) Não será exigida.

6.1.3. Regularidade Fiscal

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;

c) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

6.1.4. Qualificação econômico-financeira

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

6.1.5. Consórcio

As empresas consorciadas deverão apresentar: Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

e) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

f) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado;

g) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ.

6.1.5.1. Da Habilitação De EMPRESAS CONSORCIADAS

a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas;

b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei 14133/2021.

6.2. PARA CONTRATAÇÃO

a) Não será exigida.

6.3. PARA A EXECUÇÃO

Devem ser observados os seguintes requisitos mínimos para entrega: as empresas deverão descrever os produtos e as marcas/modelos cotados em suas propostas, com vistas a possibilitar a emissão do parecer técnico; na hipótese de cotação de marca similar o licitante deverá descrever as características da marca cotada, apresentando a ficha técnica do produto e/ou catálogos ilustrativos originais do fabricante, onde constem especificações claras e detalhadas do produto que possibilitem a verificação da similaridade com o indicado; os produtos entregues e devem apresentar as características constantes nas especificações do edital.

A entregas dos itens deverão ser em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra/Empenho. O material solicitado deverá ser entregue impreterivelmente no prazo indicado, que será contado a partir do envio de Ordem de Serviço/Entrega. A entrega deverá ser realizada nos endereços especificados no Pedido emitido pelo Departamento de Compras, durante o horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta. O transporte dos materiais deve ser realizado por empresas devidamente habilitadas, utilizando veículos adequados para cada tipo de produto, garantindo a integridade e a qualidade dos itens.

Após realizada a licitação, as contratadas deverão efetivar o fornecimento dos alimentos conforme o prazo de entrega na emissão da Nota de Empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos. Além disso, o Município poderá, a qualquer momento, fiscalizar o estabelecimento contratado para assegurar o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos.

Os itens serão entregues conforme a solicitação das secretarias, com valores baseados na tabela CEASA/PR, tendo como referência à cidade de Curitiba. Para requisições feitas até as 10:00 da manhã, serão considerados os valores atualizados do mesmo dia; caso a solicitação seja realizada após esse horário, será utilizada a tabela do dia anterior.

O fornecedor deverá manter o mesmo percentual de desconto até o término da ata vigente, sendo atualizados apenas os valores dos itens, conforme os preços do dia, aplicados sobre o desconto previamente acordado.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- A solicitação do objeto ficará a cargo do Departamento de Compras, através da requisição de compras ou nota de empenho.
- O Município não estará obrigado a adquirir o quantitativo total, devendo adquirir conforme a necessidade de acordo com a autorização de fornecimento.
- O prazo para entrega será no Máximo 05 (cinco) DIAS CORRIDOS após solicitados os itens, independente de quantidade.
- Os itens deverão atender as condições previstas no edital e termo de referência.

TABELA 4 - ENDEREÇOS DE CADA SECRETARIA:

	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ENDEREÇO
1	Sede da Secretaria	R. Professor Souza Araújo, nº 183 - Centro
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ENDEREÇO
1	Sede da Secretaria	R. Vereador Olinto Chaves, nº 245 - Centro
2	CRAS Jardim Tangará	R. Professor Souza Araújo, nº 232 - Jardim Tangará
	SECRETARIA DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	Pronto Atendimento	R. Luis Francisco de Matos, nº197 - Jardim Novo Horizonte
2	CAPS	R. Vereador Olinto Chaves, nº400 - Miraluz

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de gestor e fiscais de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

GESTOR: Diogo Emanuel Almeida Rover - Matrícula nº 2596103

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Fiscal de Contrato: Jennifer Neiverth – Matrícula nº 2595853

Suplente de Contrato: Marília Cristina Pinto – Matrícula nº 2595684

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fiscal de Contrato: Angelita Alves da Cruz – Matrícula nº 2596088

Suplente de Contrato: Eronilda Gatto – Matrícula nº 220261

SECRETARIA DE SAÚDE

Fiscal de Contrato: Amanda Kolecha – Matrícula nº 2595605

Fiscal de Contrato: Adriana Baniski – Matrícula nº 268601

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E OU PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

- a) Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Obrigatoriamente, na Nota Fiscal, deverá constar número do empenho para melhor tramitação da nota fiscal nos setores competentes;
- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. LIQUIDAÇÃO

- a) O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Entrega;
- b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 6738/2023. Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuados no período do dia 01º ao 10º dia do mês terão Pagamento no dia 20 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 11º ao 20º dia do mês terão pagamento no dia 30 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 21 e 30/31 terão pagamento no dia 10 do mês subsequente. Deverão ainda serem conferidas, aceitas, atestadas e protocolizadas pelo Fiscal do Contrato. As notas (DANFE) deverão ser enviadas também para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br;
- c) De acordo com o Decreto 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos à pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de

engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. As retenções serão efetuadas a partir de 01 de março do ano de dois mil e vinte e quatro, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento;

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva;

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;

f) O Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO - SRP (Sistema de Registro de Preços) ART 82 Lei 14.133/21 sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto sobre a Tabela Ceasa, relativo à cidade de Curitiba PR, disponível, diariamente, no site da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Paraná (www.ceasa.pr.gov.br);

b) O prazo para apresentação de propostas e lances, a partir da divulgação do Edital será de 08 (oito) dias úteis de acordo com o Artigo 55, Inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) O presente item requer que o modo de disputa deve ser de modo aberto conforme Decreto Municipal 6811/2023 em seu Art 19;

d) Para os itens até R\$ 80.000,00 - Licitação exclusiva para ME (Microempresa) e EPP (Empresas de Pequeno Porte), conforme a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

e) Para os itens acima de R\$ 80.000,00 - Licitação com participação ampla, ou seja, aberta a todas as empresas, pois a restrição do art. 48, inciso I, não se aplica.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 110.093,11 (cento e dez mil, noventa e três reais e onze centavos).

13.1. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (índice oficial de inflação) previsto para a contratação;
- d) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

10.301.10012-036.3390.30.00.00 C586	F000
10.321.10072-043.3390.30.00.00 C1193	F494
08.244.08012-051.3390.30.00.00 C829	F000
08.244.08012-052.3390.30.00.00 C840	F000
08.244.08012-052.3390.30.00.00 C1192	F941
08.244.08012-056.3390.30.00.00 C878	F000
08.244.08012-056.3390.30.00.00 C879	F941
08.244.08012-057.3390.30.00.00 C899	F000
08.244.08012-057.3390.30.00.00 C900	F934
20.606.2001-2070.3390.30.00.00 C1058	F000

Imbituva, 12 de Março de 2025

Patrícia Rudunike
Diretora de Licitações e Contratos

Diogo Emanuel Almeida Rover
Secretário Municipal de Administração



Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.
Mercado do Produtor: CEASA - CURITIBA
Coleta de Preços Diário



Data da Coleta: 28-02-2025

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Página: 2 de 14

Produto	Tipo	Unidade Embalagem	Situação Mercado	Min	M_C Do Dia	Max	M_C/Dia Anterior	Var %	Procedência
BAHIA	GRAUDA	cx 20 kg	Estável	130,00	140,00	140,00	140,00		SP
BAHIA	IMPORTADA	cx 15kg	Estável	110,00	120,00	120,00	120,00		URU
BAHIA	MÉDIA	cx 20 kg	Estável	120,00	120,00	125,00	120,00		SP
LIMA	GRAUDA	cx 20 kg	Estável	150,00	150,00	160,00	150,00		SP
LIMA	MÉDIA	cx 20 kg	Estável	145,00	150,00	150,00	150,00		SP
PERA	GRAUDA	cx 20 kg	Estável	95,00	100,00	100,00	100,00		PR, SP
PERA	MEDIA	cx 20 kg	Estável	90,00	95,00	95,00	95,00		PR, SP
PERA	PEQUENA	cx 20 kg	Estável	75,00	80,00	80,00	80,00		PR, SP
LIMA PERSIA									
		cx 10kg	Estável	110,00	115,00	115,00	115,00		SP
		cx 23 kg	Estável	160,00	160,00	170,00	160,00		SP
LIMAO									
ROSA		cx 20kg	Estável	40,00	40,00	45,00	40,00		PR
SICILIANO		cx 15kg	Estável	145,00	150,00	150,00	150,00		SP
TAHITI	GRAUDO	cx 23 kg	Estável	55,00	60,00	60,00	60,00		PR, SP
TAHITI	MEDIO	cx 23 kg	Estável	45,00	50,00	50,00	50,00		PR, SP
TAHITI	PEQUENO	cx 23 kg	Estável	35,00	35,00	40,00	35,00		PR, SP
MAÇÃ									
EVA	PRIMEIRA	cx 18 kg	Estável	130,00	130,00	135,00	130,00		PR, SP
FUJI CAT 1	TP 80 A 100	cx 18 kg	Estável	185,00	190,00	190,00	190,00		RS, SC
FUJI CAT 2	TP 80 A 100	cx 18 kg	Estável	170,00	170,00	175,00	170,00		SC, RS
FUJI CAT 3	TP100 150	cx 18 kg	Estável	145,00	150,00	150,00	150,00		SC, RS
GALA CAT 1	TP 80 A 100	cx 18 kg	Estável	150,00	150,00	160,00	150,00		SC, RS
GALA CAT 2	TP 80 A 100	cx 18 kg	Estável	130,00	135,00	135,00	135,00		SC, RS
GALA CAT 3	TP100 150	cx 18 kg	Estável	115,00	120,00	120,00	120,00		SC, RS
GOLDEN CAT 1	TP 80 A 100	cx 18 kg	Estável	140,00	140,00	145,00	140,00		RS, SC
GOLDEN CAT 2	SEGUNDA/COM	cx 18 kg	Estável	120,00	120,00	125,00	120,00		RS, SC
MAÇÃ IMPORTADA									
GRANNY SMITH	TP 80 A 100	cx 18 kg	Fraco	200,00	200,00	210,00	220,00	-9,09	ARG, CHI
RED DELICIOUS	TP80 A 100	cx 19kg	Fraco	180,00	180,00	190,00	190,00	-5,26	ARG, CHI
MAMÃO									
FORMOSA	MADURO	cx 15kg	Firme	95,00	100,00	100,00	95,00	5,26	SP, BA, ES
PAPAYA/HAVAI		cx 08kg	Estável	90,00	90,00	95,00	90,00		SP, BA, ES
MANGA									
BOURBON		cx 10kg	Estável	50,00	55,00	55,00	55,00		SP
ESPADA	ROSA	cx 06kg	Estável	65,00	70,00	70,00	70,00		SP
HADEN		cx 06kg	Estável	55,00	60,00	60,00	60,00		SP
KEITT		cx 20 kg	Estável	70,00	70,00	75,00	70,00		PR
PALMER		cx 20 kg	Estável	75,00	80,00	80,00	80,00		SP, BA, PE
ROSA		cx 10kg	Estável	75,00	80,00	80,00	80,00		SP
TOMMY ATKINS		cx 10kg	Estável	75,00	75,00	80,00	75,00		SP, BA, PE



Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.
Mercado do Produtor: CEASA - CURITIBA
Coleta de Preços Diário



Data da Coleta: 28-02-2025

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Página: 3 de 14

Produto	Tipo	Unidade Embalagem	Situação Mercado	Min	M_C Do Dia	Max	M_C/Dia Anterior	Var %	Procedência
TOMMY ATKINS		cx 20 kg	Estável	140,00	140,00	150,00	140,00		SP, BA, PE
MARACUJÁ									
AZEDO		cx 12kg	Firme	65,00	70,00	70,00	65,00	7,69	PR, SP, SC
DOCE		cx 2kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		SP
MELANCIA									
BABY		cx 10kg	Estável	60,00	65,00	65,00	65,00		SP
COMPRIDA		01kg	Estável	2,50	3,00	3,00	3,00		SC, SP, PR
REDONDA		01kg	Estável	2,50	3,00	3,00	3,00		SP, SC, PR
REDONDA	SEM SEMENTE	01kg	Estável	4,00	4,50	4,50	4,50		SP, RS, BA
MELÃO									
AMARELO	REI (5-7 und.)	cx 10kg	Estável	100,00	110,00	110,00	110,00		BA, RN, SP
AMARELO COMUM	05 a 07 UN	cx 13kg	Fraco	68,00	70,00	70,00	75,00	-6,67	BA, RN, SP
AMARELO COMUM	08 a 10 UN	cx 13kg	Estável	68,00	70,00	70,00	70,00		BA, SP, RN
AMARELO COMUM	12 a 14 UN	cx 13kg	Fraco	60,00	63,00	63,00	65,00	-3,08	BA, RN, SP
CAPIRÁ		01kg	Estável	4,50	5,00	5,00	5,00		SP, TO
NET MELON	IMPORTADO	cx 06kg	Estável	70,00	70,00	75,00	70,00		SP, BA, RN
ORANGE	5 A 6 UN	cx 06kg	Estável	55,00	60,00	60,00	60,00		BA, RN, SP
PELE DE SAPO	5-6-8-10 UN	cx 13kg	Estável	70,00	70,00	75,00	70,00		SP, BA, RN
MORANGO	TIPO 1	cx 1,2 kg	Estável	18,00	20,00	20,00	20,00		PR
NECTARINA									
IMPORTADA	IMPORTADA	cx 09kg	Estável	115,00	120,00	120,00	120,00		ARG
PERA IMPORTADA									
D'ANJO	TP 80 A 100	cx 18 kg	Estável	145,00	150,00	150,00	150,00		ARG
PACKHAM'S	TP 80 A 100	cx 18kg	Estável	130,00	130,00	140,00	130,00		ARG
PORTUGUESA		cx 10kg	Estável	130,00	130,00	135,00	130,00		SP
WILLIAMS	TP 80 A 100	cx 18 kg	Estável	165,00	170,00	170,00	170,00		USA
PERA NACIONAL									
COMUM	COMUM	cx 20 kg	Estável	80,00	80,00	85,00	80,00		PR, SC
YARI		cx 10kg	Estável	70,00	75,00	75,00	75,00		PR, SC
YARI		cx 20kg	Estável	140,00	140,00	145,00	140,00		PR, SC
PÊSSEGO									
IMPORTADO	IMPORTADO	cx 09kg	Estável	120,00	120,00	125,00	120,00		ARG
NACIONAL	NACIONAL	cx 6kg	Estável	55,00	60,00	60,00	60,00		PR, SC, RS
NACIONAL	NACIONAL	cx 10kg	Estável	70,00	75,00	75,00	75,00		PR
NACIONAL	NACIONAL	cx 18 kg	Estável	140,00	150,00	150,00	150,00		PR, SC, RS
PINHAO									
MEDIO	MEDIO	01kg	Estável	10,00	12,00	12,00	12,00		MG, PR, SP
MEDIO	MEDIO	sc 20kg	Estável	200,00	240,00	240,00	240,00		MG, PR, SP
PITAIA	C/12UN	cx 04kg	Estável	50,00	50,00	60,00	50,00		SC, SP
TANGERINA									
MURKOTE	GRAUDA	cx 23 kg	Estável	140,00	150,00	150,00	150,00		PR, SP



Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.
Mercado do Produtor: CEASA - CURITIBA
Coleta de Preços Diário



Data da Coleta: 28-02-2025

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Página: 4 de 14

Produto	Tipo	Unidade Embalagem	Situação Mercado	Min	M. C Do Dia	Max	M. C/Dia Anterior	Var. %	Procedência
MURKOTE	MEDIA	cx 23 kg	Estável	130,00	130,00	135,00	130,00		PR, SP
PONKAN	GRAUDA	cx 20 kg	Estável	130,00	140,00	140,00	140,00		SP, MG, PR
PONKAN	MEDIA	cx 20 kg	Estável	120,00	120,00	130,00	120,00		SP, MG, PR
VERONA		cx 10kg	Estável	65,00	65,00	70,00	65,00		SP
UVA									
BENITAKE	NACIONAL	cx 08kg	Estável	90,00	90,00	95,00	90,00		PR, SP, PE
BRASIL/CENTENIA	NACIONAL	cx 08kg	Estável	95,00	100,00	100,00	100,00		SP, PE
CRINSON	IMPORTADA	cx 09kg	Estável	135,00	135,00	140,00	135,00		CHI
CRINSON	NACIONAL	cx 05kg	Estável	80,00	80,00	85,00	80,00		BA, PE
ITALIA	NACIONAL	cx 08kg	Estável	90,00	90,00	95,00	90,00		PR, SP, PE
MOSCATEL	IMPORTADA	cx 09kg	Estável	145,00	150,00	150,00	150,00		PR
NIAGARA	BRANCA	cx 08kg	Firme	65,00	70,00	70,00	65,00	7,69	PR, SC, RS
NIAGARA	ROSADA	cx 08kg	Firme	70,00	75,00	75,00	70,00	7,14	PR, SP, RS
PRETA	NACIONAL	cx 08kg	Estável	60,00	65,00	65,00	65,00		SP
REDGLD	IMPORTADA	cx 09kg	Estável	145,00	145,00	150,00	145,00		CHI
RUBI	NACIONAL	cx 08kg	Estável	90,00	90,00	95,00	90,00		PR, SP, PE
THOMPSON	IMPORTADA	cx 09kg	Estável	140,00	140,00	150,00	140,00		CHI
THOMPSON	NACIONAL	cx 05kg	Estável	80,00	85,00	85,00	85,00		PE, BA
VITÓRIA	NACIONAL	cx 05kg	Estável	75,00	75,00	80,00	75,00		BA, PE
Demais Frutas									
ABIU		cx 02 kg	Estável	60,00	65,00	65,00	65,00		SP
ACEROLA									
		cx 02 kg	Estável	40,00	40,00	45,00	40,00		SP
AMORA		cx 02 kg	Estável	45,00	45,00	50,00	45,00		PR, SP
ATEMOIA									
		cx 18 kg	Estável	150,00	160,00	160,00	160,00		SP
15 UNID	15 UNID	cx 03 kg	Estável	65,00	70,00	70,00	70,00		SP
CACAU	10 a 12 UN	cx 10kg	Estável	90,00	95,00	95,00	95,00		PR, SP
CAJU		cx 1.5kg	Estável	65,00	70,00	70,00	70,00		SP
CARAMBOLA									
		cx 3kg	Estável	40,00	40,00	45,00	40,00		SP
		cx 07kg	Estável	70,00	70,00	75,00	70,00		PR, SP
CASTANHA									
PARÁ	Nacional	01kg	Estável	28,00	30,00	30,00	30,00		SP
CEREJA	IMPORTADA	cx 04kg	Estável	290,00	300,00	300,00	300,00		CHI, URU, ARG
CIDRA		cx 15kg	Estável	75,00	80,00	80,00	80,00		SP
CUPUAÇU		cx 05kg	Estável	80,00	80,00	85,00	80,00		SP
FIGO									
DA ÍNDIA		cx 02 kg	Estável	40,00	45,00	45,00	45,00		SP
ROXO		cx 1.5kg	Estável	32,00	35,00	35,00	35,00		SP



Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.
Mercado do Produtor: CEASA - CURITIBA
Coleta de Preços Diário



Data da Coleta: 28-02-2025

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Página: 5 de 14

Produto	Tipo	Unidade Embalagem	Situação Mercado	Min	M C Do Dia	Max	M_C/Dia Anterior	Var %	Procedência
FRAMBOESA		cx 02 kg	Estável	80,00	80,00	90,00	80,00		PR
GENIPAPO		cx 02 kg	Estável	50,00	55,00	55,00	55,00		SP
GOIABA									
VERMELHA		cx 20kg	Estável	80,00	80,00	85,00	80,00		PR, SP
VERMELHA		cx 2kg	Estável	23,00	25,00	25,00	25,00		SP
VERMELHA		cx 08kg	Estável	40,00	40,00	45,00	40,00		PR, SP
GRANADILLA		cx 02 kg	Estável	60,00	65,00	65,00	65,00		SP
GRAP-FRUIT		cx 15kg	Estável	135,00	140,00	140,00	140,00		SP
GRAVIOLA		cx 08kg	Estável	100,00	100,00	110,00	100,00		SP
JABUTICABA		cx 3kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		PR, SP
JACA		01kg	Estável	4,50	5,00	5,00	5,00		PR, SP
JAMBO		cx 02 kg	Estável	60,00	60,00	65,00	60,00		SP
JATOBA		cx 02 kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		SP
KINKAN		cx 02 kg	Estável	70,00	75,00	75,00	75,00		SP
LICHIA		cx 03 kg	Estável	40,00	45,00	45,00	45,00		PR
MANGOSTIM		cx 01kg	Firme	85,00	85,00	90,00	80,00	6,25	SP
MIRTILO		cx 02 kg	Firme	90,00	100,00	100,00	90,00	11,11	SP
NÊSPERA									
		cx 2kg	Estável	75,00	80,00	80,00	80,00		SP
		cx 04kg	Estável	145,00	150,00	150,00	150,00		SP
NONI	NACIONAL	cx 1,2 kg	Estável	30,00	35,00	35,00	35,00		SP
NOZ									
MACADAMIA		cx 03 kg	Estável	90,00	90,00	95,00	90,00		PR
PECÃ		01kg	Estável	28,00	30,00	30,00	30,00		PR, SC
PHYSALIS									
VELUVA	NACIONAL	cx 1,5kg	Estável	85,00	90,00	90,00	90,00		SP
PINHA (FRUTA DO CONDE)		cx 03 kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		SP
QUINO/KINO/KIWANO		cx 03 kg	Estável	45,00	50,00	50,00	50,00		SP
RAMBUTON		pc 02kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		SP
ROMA									
		cx 04kg	Estável	90,00	100,00	100,00	100,00		SP
IMPORTADA	IMPORTADA	cx 03 kg	Estável	130,00	130,00	135,00	130,00		SP
SAPOTI		cx 03 kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		SP
SERIGUELA		cx 02 kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		SP
TAMARINDO		cx 03 kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		SP
UMBÚ		cx 01kg	Estável	55,00	55,00	60,00	55,00		SP
Hortaliças Frutos									
ABOBORA									
HOKAIDO/KABOTIA		sc 20kg	Estável	28,00	30,00	30,00	30,00		PR, SP
MENINA/PAULISTA		sc 20kg	Estável	28,00	28,00	30,00	28,00		PR, SP



Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.
Mercado do Produtor: CEASA - CURITIBA
Coleta de Preços Diário



Data da Coleta: 28-02-2025

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Página: 6 de 14

Produto	Tipo	Unidade Embalagem	Situação Mercado	Min	M. C. Do Dia	Max	M. C/Dia Anterior	Var %	Procedência
MORANGA		sc 20kg	Estável	20,00	23,00	23,00	23,00		PR, SP
SECA/PESCOÇO		01kg	Estável	1,80	2,00	2,00	2,00		PR, SP, BA
ABOBRINHA									
BRANCA	EXTRA A	cx 20 kg	Fraco	35,00	35,00	38,00	40,00	-12,50	PR, ES
BRANCA	EXTRA AA	cx 20 kg	Fraco	45,00	45,00	50,00	50,00	-10,00	PR
VERDE	EXTRA A	cx 20 kg	Estável	35,00	35,00	40,00	35,00		PR
VERDE	EXTRA AA	cx 20 kg	Fraco	38,00	40,00	40,00	45,00	-11,11	PR, ES
BERINJELA									
EXTRA A	EXTRA A	cx 12kg	Estável	28,00	30,00	30,00	30,00		PR, ES, SP
EXTRA AA	EXTRA AA	cx 12kg	Estável	34,00	35,00	35,00	35,00		PR, ES, SP
CAXI		cx 16 kg	Estável	45,00	50,00	50,00	50,00		PR
CHUCHU									
EXTRA A	EXTRA A	cx 20 kg	Estável	38,00	40,00	40,00	40,00		PR, ES
EXTRA AA	EXTRA AA	cx 20 kg	Estável	45,00	50,00	50,00	50,00		PR, ES
ERVILHA									
TORTA (PR)	TORTA (PR)	cx 12kg	Estável	190,00	200,00	200,00	200,00		PR
TORTA (SP)	TORTA (SP)	cx 16 kg	Estável	250,00	260,00	260,00	260,00		SP
FAVA		cx 15kg	Estável	230,00	230,00	230,00	230,00		PR
JILÓ									
PRIMEIRA	PRIMEIRA	cx 16 kg	Estável	55,00	60,00	60,00	60,00		PR, SP, ES
SEGUNDA	SEGUNDA	cx 16 kg	Estável	45,00	50,00	50,00	50,00		PR, SP, ES
MAXIXE	PRIMEIRA	cx 16 kg	Estável	60,00	70,00	70,00	70,00		PR, SP
MILHO									
VERDE	SC C/50 ESPIGAS	sc 50 espigas - 13kg	Estável	28,00	30,00	30,00	30,00		PR, SP
NIGAGORI/MELÃO SAO CAETANO		cx 12kg	Estável	80,00	85,00	85,00	85,00		SP
PEPINO									
AODAI/SALADA	EXTRA A	cx 20 kg	Estável	55,00	55,00	60,00	55,00		PR, SP, ES
AODAI/SALADA	EXTRA AA	cx 20 kg	Estável	65,00	70,00	70,00	70,00		PR, SP
CONSERVA	(PARA VIDRO)	cx 20 kg	Estável	120,00	130,00	130,00	130,00		PR, SP
CONSERVA	EXTRA A	cx 20 kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		PR, SP, ES
CONSERVA	EXTRA AA	cx 20 kg	Estável	60,00	60,00	65,00	60,00		PR, SP, ES
JAPONÊS	EXTRA A	cx 20 kg	Estável	70,00	70,00	75,00	70,00		PR, SP
JAPONÊS	EXTRA AA	cx 20 kg	Estável	80,00	80,00	85,00	80,00		PR, SP
PIMENTA									
AMERICANA		cx 12kg	Estável	75,00	80,00	80,00	80,00		SP
CAMBUCI		cx 12kg	Estável	45,00	50,00	50,00	50,00		PR
DEDO DE MOÇA/ARDIDA		cx 10kg	Estável	110,00	110,00	120,00	110,00		PR, SP
PIMENTAO									
AMARELO	EXTRA AA	cx 12kg	Estável	70,00	70,00	75,00	70,00		PR, SP
VERDE	EXTRA A	cx 12kg	Estável	38,00	40,00	40,00	40,00		PR, SP



Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.
Mercado do Produtor: CEASA - CURITIBA
Coleta de Preços Diário



Data da Coleta: 28-02-2025

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Página: 7 de 14

Produto	Tipo	Unidade Embalagem	Situação Mercado	Min	M_C Do Dia	Max	M_C/Dia Anterior	Var %	Procedência
VERDE	EXTRA AA	cx 12kg	Estável	45,00	45,00	50,00	45,00		PR, SP
VERMELHO	EXTRA A	cx 12kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		PR, SP
VERMELHO	EXTRA AA	cx 12kg	Estável	65,00	70,00	70,00	70,00		PR, SP
QUIABO									
PRIMEIRA	PRIMEIRA	cx 15kg	Estável	70,00	70,00	75,00	70,00		PR, ES, SP
SEGUNDA	SEGUNDA	cx 15kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		PR, SP
TOMATE									
CAQUI / SALADA	EXTRA AA	cx 02 kg	Estável	20,00	23,00	23,00	23,00		SP
CEREJA	BANDEJA	bj 200g - 0,20kg	Estável	2,50	2,50	3,00	2,50		PR, SP
CEREJA	BANDEJA	bj 450g - 0,45kg	Estável	3,00	3,00	3,50	3,00		PR
CEREJA	EXTRA AA	cx 03 kg	Estável	12,00	12,00	15,00	12,00		PR
HOLANDES	EXTRA AA	cx 08kg	Estável	110,00	110,00	120,00	110,00		SP
LONGA VIDA	EXTRA A	cx 20 kg	Estável	65,00	65,00	70,00	65,00		PR, SP, SC
LONGA VIDA	EXTRA AA	cx 20 kg	Estável	80,00	80,00	85,00	80,00		PR, SP, SC
RASTEIRO	EXTRA AA	cx 20 kg	Estável	55,00	55,00	60,00	55,00		SP
SALADETE	EXTRA A	cx 20 kg	Estável	70,00	70,00	75,00	70,00		PR, SC
SALADETE	EXTRA AA	cx 20 kg	Estável	85,00	90,00	90,00	90,00		PR
VAGEM									
MACARRAO	EXTRA A	cx 15kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		PR, SP, ES
MACARRAO	EXTRA AA	cx 15kg	Estável	60,00	60,00	65,00	60,00		PR, SP
Hortalças Tuberosas									
AIPIM-MANDIOCA									
PRIMEIRA	PRIMEIRA	cx 20 kg	Estável	70,00	70,00	75,00	70,00		PR, SP
SEGUNDA	SEGUNDA	cx 20 kg	Estável	45,00	50,00	50,00	50,00		PR, SP
TOLETE	TOLETE	01kg	Estável	4,00	4,00	5,00	4,00		PR, SP
ALHO IMPORTADO									
BRANCO	TP 3 a 4	cx 10kg	Estável	180,00	180,00	185,00	180,00		ARG, CHN
ROXO	TP 5	cx 10kg	Estável	230,00	235,00	235,00	235,00		ARG, CHN
ROXO	TP 6 a 7	cx 10kg	Estável	260,00	260,00	265,00	260,00		ARG, CHN
ALHO NACIONAL									
DESCASCADO	DESCASCADO	pc 01kg	Estável	23,00	25,00	25,00	25,00		MG, SC, GO
ROXO	TP 3 a 4	cx 10kg	Estável	200,00	210,00	210,00	210,00		MG, SC, GO
ROXO	TP 5	cx 10kg	Estável	240,00	240,00	245,00	240,00		MG, SC, GO
ROXO	TP 6 a 7	cx 10kg	Estável	260,00	270,00	270,00	270,00		MG, SC, GO
BATATA									
CASCA ESCOVADA	COMUM	sc 25kg	Estável	38,00	38,00	40,00	38,00		PR, SP, SC
CASCA ROSADA	ESPECIAL	sc 25kg	Estável	60,00	65,00	65,00	65,00		PR, SP, SC
COMUM	ESPECIAL	sc 25kg	Estável	50,00	50,00	55,00	50,00		PR, SC, SP
COMUM	MISTA/BONECA	sc 25kg	Estável	35,00	35,00	38,00	35,00		PR, SP, SC
COMUM	PRIMEIRINHA	sc 25kg	Estável	30,00	30,00	35,00	30,00		PR, SC, SP



Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.
Mercado do Produtor: CEASA - CURITIBA
Coleta de Preços Diário



Data da Coleta: 28-02-2025

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Página: 8 de 14

Produto	Tipo	Unidade Embalagem	Situação Mercado	Min	M_C Do Dia	Max	M_C/Dia Anterior	Var %	Procedência
BATATA DOCE									
BRANCA	EXTRA	cx 20 kg	Estável	45,00	45,00	50,00	45,00		PR, SP
BRANCA	NORDESTE	sc 20kg	Estável	80,00	80,00	85,00	80,00		SE
ROXA	EXTRA	cx 20 kg	Estável	35,00	35,00	38,00	35,00		PR
BATATA YAKON									
YAKON		cx 20 kg	Estável	100,00	100,00	105,00	100,00		PR
YAKON		cx 10kg	Estável	50,00	50,00	65,00	50,00		PR, SP
BETERRABA									
EXTRA A	EXTRA A	cx 20 kg	Estável	30,00	30,00	35,00	30,00		PR
EXTRA AA	EXTRA AA	cx 20 kg	Estável	35,00	40,00	40,00	40,00		PR, SP, SC
GRAUDA	GRAUDA	mç 1,5kg	Estável	1,80	2,00	2,00	2,00		PR
MEDIA	MEDIA	mç 1,5kg	Estável	1,30	1,50	1,50	1,50		PR
CARA	Extra A	cx 20 kg	Estável	160,00	170,00	170,00	170,00		PR, SP, ES
CEBOLA									
PERA	IMPORTADA	sc 20kg	Estável	60,00	60,00	65,00	60,00		ARG, CHI
PERA	NACIONAL	sc 20kg	Estável	40,00	45,00	45,00	45,00		PR, MG, SP
ROXA		sc 20kg	Estável	70,00	70,00	80,00	70,00		PR, MG, SP
CENOURA									
COMUM	EXTRA	cx 20 kg	Estável	30,00	32,00	32,00	32,00		PR, SC
COMUM	EXTRA A	cx 20 kg	Estável	40,00	45,00	45,00	45,00		PR, SC
COMUM	EXTRA AA	cx 20 kg	Estável	50,00	55,00	55,00	55,00		PR, SC
NANTES	EXTRA	cx 20 kg	Estável	38,00	40,00	40,00	40,00		PR, SC, RS
NANTES	EXTRA A	cx 20 kg	Estável	50,00	55,00	55,00	55,00		PR, SC, RS
NANTES	EXTRA AA	cx 20 kg	Estável	60,00	65,00	65,00	65,00		PR, SC, RS
CREM		vd 300g	Estável	13,00	13,00	15,00	13,00		PR
GENGIBRE									
PRIMEIRA	PRIMEIRA	cx 16 kg	Estável	150,00	150,00	160,00	150,00		PR, SP, ES
SEGUNDA	SEGUNDA	cx 16 kg	Estável	120,00	130,00	130,00	130,00		PR, SP, ES
GOBO		mç 1,5kg	Estável	12,00	13,00	13,00	13,00		SP
INHAME-TAIÁ									
PRIMEIRA	PRIMEIRA	cx 20 kg	Estável	130,00	140,00	140,00	140,00		PR, SP
SEGUNDA	SEGUNDA	cx 20 kg	Estável	100,00	100,00	110,00	100,00		PR, SP
MANDIOQUINHA/BATATA SALSA									
PRIMEIRA	PRIMEIRA	cx 8kg	Estável	95,00	100,00	100,00	100,00		PR, MG, SP
PRIMEIRA	PRIMEIRA	cx 05kg	Estável	38,00	40,00	40,00	40,00		PR
PRIMEIRA	PRIMEIRA	cx 20 kg	Estável	190,00	200,00	200,00	200,00		PR, MG, SP
SEGUNDA	SEGUNDA	cx 20 kg	Estável	120,00	130,00	130,00	130,00		PR, MG, SP
NABO									
BRANCO		mç 03kg	Estável	9,00	10,00	10,00	10,00		PR
RABANETE	DZ DE MAÇOS	cx 12kg	Estável	40,00	40,00	45,00	40,00		PR



Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.
Mercado do Produtor: CEASA - CURITIBA
Coleta de Preços Diário



Data da Coleta: 28-02-2025

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Página: 9 de 14

Produto	Tipo	Unidade Embalagem	Situação Mercado	Min	M C Do Dia	Max	M_C/Dia Anterior	Var %	Procedência
Hortaliças Herbaceas									
AÇAFRÃO									
CÚRCUMA		cx 20 kg	Estável	125,00	130,00	130,00	130,00		PR
AGRIÃO	MAÇO	mç 400g	Estável	2,00	2,00	2,50	2,00		PR
ALCACHOFA	CAIXA	cx 09un	Estável	100,00	100,00	110,00	100,00		PR, SP
ALECRIM	MAÇO	mç 200g	Estável	1,80	2,00	2,00	2,00		PR
ALFACE									
AMERICANA	MÉDIA	cx 7,5kg	Estável	45,00	45,00	50,00	45,00		PR
CRESPA	GRANDE	cx 07kg	Estável	40,00	40,00	45,00	40,00		PR
CRESPA	MÉDIO	cx 06kg	Estável	30,00	30,00	35,00	30,00		PR
HIDROPÔNICO	MÉDIA	cx 15 un - 07kg	Estável	45,00	45,00	50,00	45,00		PR
LISA	GRANDE	cx 07kg	Estável	40,00	40,00	45,00	40,00		PR
LISA	MÉDIO	cx 06kg	Estável	30,00	30,00	35,00	30,00		PR
ROXA	GRANDE	cx 07kg	Estável	35,00	40,00	40,00	40,00		PR
ALFAVACA									
		mç 300g	Estável	2,00	2,50	2,50	2,50		PR
ALHO PORO	MAÇO 4 UNID	mç 02kg	Estável	10,00	10,00	12,00	10,00		PR
ALMEIRÃO									
C.ESPADA	MAÇO	mç 300g	Estável	1,50	2,00	2,00	2,00		PR
PÃO DE ACUCAR	MAÇO	mç 400g	Estável	1,50	2,00	2,00	2,00		PR
ASPARGO									
		mç 300g	Estável	28,00	28,00	30,00	28,00		PR, SP
BROTO DE ALFAFA		mç 1,5kg	Estável	7,00	8,00	8,00	8,00		PR
BROTO DE BAMBU	MAÇO	mç 03kg	Estável	20,00	20,00	25,00	20,00		PR
BROTO DE FEIJAO/MOYASHI	PACOTE	pc 500g	Estável	5,50	6,00	6,00	6,00		PR
BUCHA	PEQUENA	sc 03kg	Estável	130,00	130,00	140,00	130,00		PR
CEBOLINHA		mç 400g	Estável	4,00	4,00	5,00	4,00		PR
CHEIRO VERDE		mç 400g	Estável	4,00	4,00	5,00	4,00		PR
CHICORIA/ENDÍVIA	NACIONAL	cx 05kg	Estável	200,00	200,00	210,00	200,00		PR
COENTRO	MAÇO	mç 400g	Estável	1,50	2,00	2,00	2,00		PR
COGUMELO									
CHAMPIGNON	BANDEJA	bd 01 kg	Estável	7,00	7,00	8,00	7,00		PR, SP
SHIMEJI	BANDEJA	bj 300g - 0,30kg	Estável	7,00	7,00	8,00	7,00		PR
SHITAKE	BANDEJA	bj 250g - 0,25kg	Estável	12,00	12,00	13,00	12,00		PR, SP
COUVE BROCOLO									
AMERICANA	DUZIA	dz 06kg	Firme	45,00	50,00	50,00	45,00	11,11	PR
RAMA	MAÇO	mç 500g	Firme	3,80	4,00	4,00	3,50	14,29	PR
COUVE CHINESA									
GRANDE	GRANDE	eg 8 un 15kg	Firme	28,00	30,00	30,00	25,00	20,00	PR
MÉDIO	MÉDIO	eg 10 un 15kg	Firme	25,00	25,00	28,00	20,00	25,00	PR
COUVE DE BRUXELA	PACOTE	pc 500g	Estável	12,00	12,00	13,00	12,00		SP



Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.
Mercado do Produtor: CEASA - CURITIBA
Coleta de Preços Diário



Data da Coleta: 28-02-2025

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Página: 10 de 14

Produto	Tipo	Unidade Embalagem	Situação Mercado	Min	M. C Do Dia	Max	M. C/Dia Anterior	Var %	Procedência
COUVE FLOR									
GRANDE	GRANDE	dz 24kg	Firme	65,00	70,00	70,00	60,00	16,67	PR
MEDIA	MEDIA	dz 20kg	Firme	50,00	55,00	55,00	50,00	10,00	PR
PEQUENA	PEQUENA	dz 18kg	Firme	35,00	35,00	38,00	30,00	16,67	PR
COUVE MANTEIGA	MAÇO	mç 400g	Estável	2,00	2,00	2,50	2,00		PR
COUVE RABANO		mç 500g	Estável	3,00	3,00	3,50	3,00		PR
ERVA DOCE/FUNCHO		mç 400g	Estável	7,00	7,00	8,00	7,00		PR
ESCAROLA/CHICORIA		cx 07kg	Estável	35,00	40,00	40,00	40,00		PR
ESPINAFRE		mç 400g	Estável	1,50	2,00	2,00	2,00		PR
HORTELÃ		bj 50g -0,05kg	Estável	2,00	2,00	2,50	2,00		PR
LOURO	FOLHA	mç 500g	Estável	8,00	8,00	10,00	8,00		PR, SP
MANJERONA		bj 50g -0,05kg	Estável	1,50	1,50	2,00	1,50		PR
MOSTARDA		mç 400g	Estável	1,50	2,00	2,00	2,00		PR
ORÉGANO	BANDEJA	bj 50g -0,05kg	Estável	1,80	2,00	2,00	2,00		PR
PALMITO									
PUPUNHA	VIDRO	vd 400g	Estável	8,00	8,00	10,00	8,00		PR
RADITE		mç 400g	Estável	1,50	2,00	2,00	2,00		PR
REPOLHO									
ROXO	GRANDE/MEDIO	eg 25kg	Estável	40,00	40,00	45,00	40,00		PR
VERDE	CABEÇA GRANDE	cb 2,5kg	Estável	2,80	3,00	3,00	3,00		PR
VERDE	CABEÇA MEDIA	cb 02kg	Estável	2,50	2,50	2,80	2,50		PR
VERDE	GRANDE	eg 25kg	Estável	35,00	35,00	40,00	35,00		PR
VERDE	MEDIO	eg 25kg	Estável	30,00	30,00	35,00	30,00		PR
RUCULA		mç 300g	Estável	1,50	2,00	2,00	2,00		PR
SALSAO (AIPO)		mç 02kg	Estável	6,00	7,00	7,00	7,00		PR
SALSINHA		mç 400g	Estável	4,00	4,00	5,00	4,00		PR
SALVIA		bj 50g -0,05kg	Estável	1,50	1,50	2,00	1,50		PR
TOMILHO		bj 50g -0,05kg	Estável	1,50	2,00	2,00	2,00		PR, SP
Granjeiros									
MEL		01kg	Estável	18,00	18,00	20,00	18,00		PR
OVO									
BRANCO	EXTRA	cx c/30dz - 25kg	Estável	258,00	260,00	260,00	260,00		PR, SP
BRANCO	GRANDE	cx c/30dz - 25kg	Estável	254,00	255,00	255,00	255,00		PR, SP
BRANCO	INDUSTRIAL	cx c/30dz - 25kg	Estável	225,00	225,00	228,00	225,00		PR, SP
BRANCO	MEDIO	cx c/30dz - 25kg	Estável	248,00	250,00	250,00	250,00		PR, SP
BRANCO	PEQUENO	cx c/30dz - 25kg	Estável	238,00	240,00	240,00	240,00		PR, SP
CODORNA		cx c/ 50dz - 25kg	Estável	118,00	120,00	120,00	120,00		PR, SP
VERMELHO	EXTRA	cx c/30dz - 25kg	Estável	284,00	285,00	285,00	285,00		PR, SP
VERMELHO	MEDIO	cx c/30dz - 25kg	Estável	278,00	280,00	280,00	280,00		PR, SP



Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.
Mercado do Produtor: CEASA - CURITIBA
Coleta de Preços Diário



Data da Coleta: 28-02-2025

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Página: 11 de 14

Produto	Tipo	Unidade Embalagem	Situação Mercado	Min	M_C Do Dia	Max	M_C/Dia Anterior	Var %	Procedência
VERMELHO	PEQUENO	cx c/30dz - 25kg	Estável	274,00	275,00	275,00	275,00		PR, SP
Grãos e Cereais									
AMENDOIM									
COM CASCA		sc 25kg	Estável	270,00	280,00	280,00	280,00		PR, SP
SEM CASCA		sc 25kg	Estável	360,00	360,00	365,00	360,00		PR, SP
ARROZ		fd 30kg	Estável	170,00	180,00	180,00	180,00		SC, PR
FEIJÃO									
CARIOCA/COR		fd 30kg	Estável	230,00	250,00	250,00	250,00		PR
PRETO		fd 30kg	Estável	200,00	200,00	220,00	200,00		PR
GRÃO DE BICO		01kg	Estável	14,00	14,00	15,00	14,00		PR
MILHO									
PIPOCA		sc 23kg	Estável	190,00	190,00	200,00	190,00		PR, SP
SECO		sc 50kg	Firme	65,00	70,00	70,00	60,00	16,67	PR
Flores de Corte									
ALSTROEMERIA	MÇ C/ 12 HASTES	dz 02kg	Estável	20,00	20,00	23,00	20,00		SP
ANTHURIUM									
CABO PEQUENO/MÉDIO	MÇ C/12 HASTES	dz 02kg	Estável	32,00	35,00	35,00	35,00		SP
ANTURIUM									
CABO LONGO/FLOR GRA	MÇ C/12 HASTES	dz 02kg	Estável	38,00	40,00	40,00	40,00		SP
ASTER									
BRANCA		mç 02kg	Estável	20,00	20,00	23,00	20,00		SP
CRAVO	MÇ C/ 12 HASTES	dz 02kg	Estável	38,00	40,00	40,00	40,00		SP
CRISANTEMO									
		mç 02kg	Estável	28,00	30,00	30,00	30,00		SP
FLOR DE TRIGO	ALVEJADA	mç 1kg	Estável	28,00	30,00	30,00	30,00		SP
GIRASSOL									
MÇ C/6 HASTES	MÇ C/6 HASTES	mç 300g	Estável	30,00	32,00	32,00	32,00		SP
LÍRIO									
BRANCO	HASTE CURTA	mç 02kg	Estável	30,00	35,00	35,00	35,00		SP
BRANCO	HASTE LONGA	mç 02kg	Estável	40,00	45,00	45,00	45,00		SP
LISIANthus									
		mç 02kg	Estável	30,00	30,00	35,00	30,00		SP
ROSA									
HASTE CURTA	60 UN	mç 02kg	Estável	45,00	50,00	50,00	50,00		SP
HASTE LONGA	20 UN	mç 02kg	Estável	60,00	60,00	65,00	60,00		SP
HASTE MÉDIA	30 UN	mç 02kg	Estável	55,00	55,00	60,00	55,00		SP
STATICE		mç 1kg	Estável	28,00	28,00	30,00	28,00		SP
STRELITZIA	HASTE LONGA	dz 02kg	Estável	28,00	30,00	30,00	30,00		SP



Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.
Mercado do Produtor: CEASA - CURITIBA
Coleta de Preços Diário



Data da Coleta: 28-02-2025

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Página: 12 de 14

Produto	Tipo	Unidade Embalagem	Situação Mercado	Min	M_C Do Dia	Max	M_C/Dia Anterior	Var %	Procedência
TANGO (CORTE)		pc 02kg	Estável	18,00	18,00	20,00	18,00		SP
Plantas Ornamentais									
ARECA	1 M DE ALTURA	un 03kg	Estável	35,00	35,00	40,00	35,00		PR, SP, SC
ASPARGO									
		mç 500g	Estável	30,00	32,00	32,00	32,00		SP
BAMBU									
JARDIM	TORRAO C/1m ALTURA	un 03kg	Estável	13,00	15,00	15,00	15,00		PR, SP, SC
BUXINHO	MUDA PEQUENA	un 5kg	Estável	25,00	25,00	30,00	25,00		PR, SP, SC
CEDRO		mç 500g	Estável	14,00	15,00	15,00	15,00		SP
FENIX									
JARDIM	TORRAO C/1,5m ALTURA	un 03kg	Estável	85,00	100,00	100,00	100,00		PR, SC, SP
JUNCO		mç 500g	Estável	12,00	12,00	13,00	12,00		SP
RAFIA	VASO C/3 HASTES	un 03kg	Estável	10,00	12,00	12,00	12,00		PR, SC, SP
ROSEIRA	MUDA	cx 10 un 10kg	Estável	65,00	65,00	70,00	65,00		SP
VERDE		mç 500g	Estável	14,00	15,00	15,00	15,00		SP
Forrações									
AMOR PERFEITO	C/15 UN	cx 08kg	Estável	14,00	15,00	15,00	15,00		SC, PR
FORRAÇÕES									
DIVERSAS	mudas cx 15 un	cx 08kg	Estável	15,00	18,00	18,00	18,00		PR, SC
Flores de Vasos									
AZALEIA									
C/6 VASOS	C/6 VASOS	cx 09kg	Estável	80,00	80,00	85,00	80,00		SP
BEGONIA	C/6 VASOS	cx 09kg	Estável	85,00	90,00	90,00	90,00		SP
CAMPANULA	C/6 VASOS	cx 09kg	Estável	75,00	80,00	80,00	80,00		SP
CRISANTEMO									
06 VASOS	06 VASOS	cx 09kg	Estável	90,00	95,00	95,00	95,00		SP
CYCLAMEN	C/6 VASOS	cx 09kg	Estável	90,00	95,00	95,00	95,00		SP
GERBERA	C/6 VASOS	cx 09kg	Estável	75,00	80,00	80,00	80,00		SP
GIRASSOL									
C/6 VASOS	C/6 VASOS	cx 09kg	Estável	70,00	75,00	75,00	75,00		SP
GLOXINEA	C/6 VASOS	cx 09kg	Estável	65,00	65,00	70,00	65,00		SP
HORTENCIA	C/6 VASOS	cx 09kg	Estável	115,00	120,00	120,00	120,00		SP
KALANCHOE	C/6 VASOS	cx 09kg	Estável	70,00	75,00	75,00	75,00		SP
LIRIO									
06 VASOS	06 VASOS	cx 09kg	Estável	90,00	100,00	100,00	100,00		SP
LIRIO DA PAZ	C/6 VASOS	cx 09kg	Estável	90,00	90,00	95,00	90,00		SP

[illegible]



Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.
Mercado do Produtor: CEASA - CURITIBA
Coleta de Preços Diário



Data da Coleta: 28-02-2025

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Página: 14 de 14

Produto	Tipo	Unidade Embalagem	Situação Mercado	Min	M_C Do Dia	Max	M_C/Dia Anterior	Var %	Procedência
Endereço:		BR 116, Km 111 nº 22.881 - Tatuquara - Curitiba - Paraná							
CEP:		87.690-901			Fone:		(41) 3348-6690 Ramal 202		
Domínio:		www.ceasa.pr.gov.br							
Legendas									
MIN:		É o menor preço encontrado para o produto, correspondente com as suas especificações							
MAX:		É o maior preço encontrado para o produto, correspondente com as suas especificações							
Situação do Mercado:		É determinado comprando-se o preço mais comum do dia, com o preço mais comum do dia anterior de funcionamento do mercado							
Situação do Mercado									
Mercado Firme:		Quando o preço mais comum do dia é superior ao do dia anterior.							
Mercado Fraco:		Quando o preço mais comum do dia é inferior ao do dia anterior.							
Mercado Estável:		Quando o preço mais comum do dia é igual ao do dia anterior.							
Ausente:		Produto indisponível no mercado.							

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. XX/ XXXX

O **MUNICIPIO DE IMBITUVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal **Sr. xxxx**, (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentos municipais, e em conformidade com as disposições a seguir:

Referente ao Processo Modalidade xxxx Nº. XX/XXX

Homologação: XX/XXX

Objeto:

Contratado:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone:

e-mail:

REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

Telefone:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *[do edital de Licitação nº/20...]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

item	Descrição especificação	und	marca	quantidade	v. unitario	v. total

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR FISCALIZADOR E PARTICIPANTE(S)

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de xxx através do Sr (a) XXX , denominado (a) gestor (a) do RP, de acordo com a Portaria n°. xxx.

3.2. Órgãos A Fiscalização será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) XXX , denominado (a) fiscal do RP de acordo com a Portaria n°. xxx.

3.3. *Órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços, conforme consta no Termo de Referência do edital.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. **A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada comprovada a viabilidade e vantajosidade ao Município por meio de pesquisas de preços sendo vedado acréscimo de quantidades. Utilizar-se-á apenas do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, e o procedimento será formalizado por meio de termo aditivo após o aceite da Empresa registrada, mantidas as condições de habilitação. O mesmo prazo será respeitado tratando-se de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.**

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*;

Quando houver cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses do item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (PNCP).

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação será o IPCA ;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

12. FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato / ATA RP para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula,

definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

13. SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

13.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto. Além disso, deverá conter o respectivo **número do Pregão, número do Contrato / ATA RP, e número da nota de empenho e os dados bancários necessários para a realização do pagamento, preferencialmente a chave PIX, caso haja.**

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** deverá ser emitida para **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 76.175.892/0001-23;**

§2º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** deverá ser emitida para **FMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 09.402.776/0001-02;**

§3º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** deverá ser emitida para **FMS PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 11.294.432/0001-79;**

§4º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deverá ser emitida para **FMEI/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 30.708.260/0001-87;**

§5º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br.

§6º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§7º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, Decreto Municipal nº.6738/2023 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal nº. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§8º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Imbituva – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº xx/2025 - SRP

Razão Social: CNPJ: Endereço:

E-mail:

Telefone:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Unid	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor TOTAL
1	Unid	XX	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
x	xx	x	x	R\$ x	R\$ xx

(incluir itens da proposta inicial, conforme lançada na plataforma. Anexar esta no campo Anexos da proposta)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do Administrador da empresa)

(deve ser o Administrador Representante Legal constante no contrato social)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Pregão (eletrônico) nº. /2024, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5 – Que não se enquadra no impedimento à participação, prevista no Art. 14 da Lei 14133/2021. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

Obs: As declarações deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA

TERMO DE CONTRATO XX/ XXX

O **MUNICIPIO DE IMBITUVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal **Sr. xxxx**, (qualificação), neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente ao Processo Modalidade xxxx N°. XX/XXX

Homologação: XX/XXX

Objeto:

Contratado:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone:

e-mail:

REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Itens

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§1º: O prazo de vigência da contratação é de **xxx** contados do dia xx/xx/xxxx, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- b) **O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.**
- c) **A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.**
- d) **O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.**
- e) ***A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada comprovada a viabilidade e vantajosidade ao Município por meio de pesquisas de preços sendo vedado acréscimo de quantidades. Utilizar-se-á apenas do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, e o procedimento será formalizado por meio de termo aditivo após o aceite da Empresa registrada, mantidas as condições de habilitação. O mesmo prazo será respeitado tratando-se de pedidos de aditivos de valor, revisões e reajustes para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.***

§2º: O prazo de entrega será conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, Além disso, deverá

conter o respectivo **número do Pregão, número do Contrato, e número da nota de empenho.**

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** deverá ser emitida para **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 76.175.892/0001-23;**

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** deverá ser emitida para **FMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 09.402.776/0001-02;**

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** deverá ser emitida para **FMS PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 11.294.432/0001-79;**

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** deverá ser emitida para **FMEI/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 30.708.260/0001-87;**

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br.

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, Decreto Municipal nº.6738/2023 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal nº. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilíbrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto, se for o caso acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§3º: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§6º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§7º: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§11º: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§12º: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§13: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§14º: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: xxxx

§2º: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx, denominado (a) gestor (a) do contrato, de acordo com a Portaria nº. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx denominado (a) fiscal do contrato de acordo com a Portaria nº. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituva/PR, data

xxxxxx

Prefeito Municipal de Imbituva

Contratado

Representante

Testemunhas: